



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
PROCURADORIA-GERAL ESPECIALIZADA - DNIT

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicada no DOU, de 16 de maio de 2002, tendo em vista o contido na Portaria PG/DNIT nº 3, publicada no D.O.U. de 04.11.2002, e considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos voltados à distribuição das tarefas sob a competência da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT, *ex vi*, do artigo 11 do Decreto n.º 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU, de 14 de fevereiro de 2002, e da Lei n.º 10.480, de 02 de julho de 2002, publicada no DOU, de 03 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar sejam encaminhados aos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT, os processos administrativos através dos protocolos próprios, após prévia análise, para os fins de encaminhamento e posterior distribuição.

§ 1º À Chefia do Setor Jurídico-Consultivo compete a análise e pronunciamento sobre os procedimentos licitatórios, minutas de convênios, contratos e aditivos aos convênios e contratos, autos administrativos de desapropriação, ocupações de Faixas de Domínio, atos normativos, projetos de lei, consultas diversas que demandam o embasamento sobre legislação operante na esfera de atuação da infra-estrutura viária federal e do Regime Jurídico Único, bem como, no que couber, às providências insertas no artigo 11 do Decreto n.º 4.129, de 13 de fevereiro de 2002.

§ 2º À Chefia do Setor Contencioso-Judicial compete a análise, pronunciamento e atuação, quando no recebimento de cartas precatórias, ofícios judiciais, mandados de citação/intimação em ações judiciais diversas, consultas que demandam a adoção de medidas administrativas voltadas ao cumprimento de notificações e de decisões judiciais no âmbito da Autarquia – DNIT, bem como, no que couber, às providências insertas no art. 11 do Decreto n.º 4.129, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Deverão ser encaminhadas às respectivas chefias as requisições de processos efetuadas pelos diversos setores do DNIT, e quando dessas, adotando-se as providências necessárias à tramitação dos autos respectivos.

Art. 3º Os processos e as consultas administrativas, as medidas e as consultas judiciais ao serem tramitadas aos setores administrativos e/ou encaminhadas ao Poder Judiciário, deverão, necessariamente, serem aprovadas pelo Procurador-Geral junto a Autarquia – DNIT.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

ROGÉRIO ANTONÍO FREITAS DE NORONHA

Publicado no
Boletim Administrativo n° 022
de 06/08/103
[Handwritten signature]

Carlos Augusto da M. Gomes
Matr. 0060126-7